

~~XXV~~ Administrativos
Secretaria

4.0.0.0.5 - Despesas de Capital

4.1.0.0.5 - Investimentos

4.1.4.0.5 - Material Permanente

03 - Livros e Revistas Técnicas - em R. 2.000,00

~~XXVI~~ Setor de Finanças

Tributação

4.0.0.0.1.1 - Despesas de Capital

4.1.3.0.1.1 - Equipamentos e Instalações

01 - Máquinas e Itá - - - - - em R. 2000,00

Total das parcelas - - - - - em R. 136.000,00

Total das parcelas de depreciação - - - - - em R. 14.500,00

Total das parcelas - - - - - em R. 150.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Andradina, agosto 1. 1974

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
ESTADO DE MATO GROSSO

Alcides Mezzari de Faria
Alcides Mezzari de Faria
Prefeito Municipal

Lei nº 346/74

Alcides Mezzari de Faria, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso. Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

MP

Faz saber que, a Câmara Municipal desta e em sanções e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada na zona Rural as seguintes

Escolas Rurais mistas de 1.º grau:

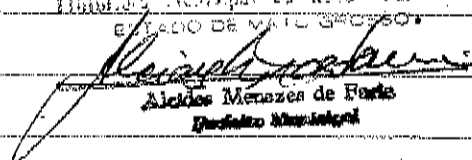
- a) Fazi Bonifácio - Fazenda Patêlas no Bairro São Pedro
- b) Princesa Isabel - Fazenda Silviana.

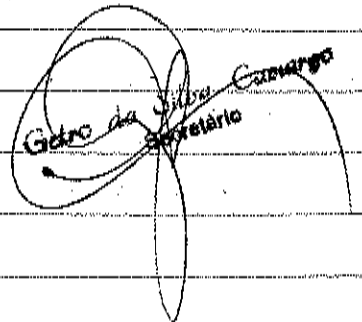
Artigo 2.º - Em virtude de coincidência de nomes nas Escolas no setor Rural, fica, sem efeito o nome de Escola Mista Papasso Terres de São Manoel.

Artigo 3.º - Fica denominada Escola Rural Mista de 1.º grau Tiradentes, a que se faz referência no artigo 1.º desta lei.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa a ser editada em 31 de agosto de 1.944

Prefeitura Municipal de Nova Andradina
 ESTADO DE MATO GROSSO

 Alcides Meneses de Faria
 Prefeito Municipal


 Geto da Silva
 Secretário